



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 170

Divulgação: quinta-feira, 30 de agosto de 2012

Publicação: sexta-feira, 31 de agosto de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	4
Pauta de Julgamento	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	6
Sentenças	6

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 545/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 15, Classe IV, protocolizado sob o nº 392/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora requisitada e colaboradores eventuais abaixo discriminados, até as localidades indicadas, visando realizar o levantamento das condições dos locais de votação, treinamento de mesários e entrega de títulos, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Maria do Socorro de Oliveira Lopes	Servidora requisitada	Assent. Anauerapucu, Assent. do Marrocos, Assent. da Totoia, Margens do rio Anauerapucu, Vila Nova, Assent. do Santo Antônio, São Raimundo e adjacências.	07 a 09/09/12	2 e ½	224,00	560,00
Edna da Silva Costa Sozinho	Colaborador(a) Eventual					
Haroldo José da Costa Sozinho						

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Maria do Socorro de Oliveira Lopes	Servidora requisitada	Comunidades do Igarapé do Lago, São Tiago, São Benedito, Limão I e II, e Santa Olívia.	15 a 16/09/12	1 e ½	224,00	336,00
Edna da Silva Costa Sozinho	Colaborador(a) Eventual					
Haroldo José da Costa Sozinho						

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 27 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 547/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no P.A. nº 24, Classe IV, protocolo nº 596/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 472/2012, de 27.07.2012, publicada no DJE nº 148, de 01.08.2012, os deslocamentos para as localidades de Cupixi, no período de 10 a 12.08.2012 e Assento Nova Colina, no período de 24 a 26.08.2012, pertencentes à 12ª Zona Eleitoral – Porto Grande.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 27 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 548/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 24, Classe IV, protocolizado sob o nº 596/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do colaborador eventual abaixo discriminado, até as localidades indicadas, visando realizar Convocação de mesários, treinamento de eleitores na urna eletrônica, verificação e conserto nas escolas e requisição de locais de votação, contratação de cozinheiros para locais de difícil acesso e entrega de títulos de eleitor, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador Eventual	Assentamento Nova Colina	29 a 31/08/12	2 e ½	224,00	560,00

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador Eventual	Cupixi	07 a 09/09/12	2 e ½	224,00	560,00

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador Eventual	Assentamento Munguba e Garimpo Vila Nova	14 a 16/09/12	2 e ½	224,00	560,00

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 27 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 549/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 304, Classe IV, protocolizado sob o nº 13.017/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Presidente deste Tribunal, concedendo-lhe as respectivas diárias, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, conforme abaixo discriminado:

Nome/Cargo	Destino	Objetivo(s)	Período	Adic. Desloc (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Raimundo Nonato Fonseca Vales Presidente do TRE/AP	Brasília/DF	Participar do encontro com a Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Helena Hoffmann, objetivando aceleração do processo de nomeação dos advogados indicados para preenchimento da vaga do Juiz Membro Substituto do Pleno do TRE-AP.	05 a 10/09/2012*	169,60	1 ½	614,00	1.090,60

* Período de pagamento de diárias 05 a 06/09/2012.

Art. 2º - Publique-se.

Macapá/AP, 27 de agosto de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 550/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Comissão de Transporte e Segurança deste Tribunal, constituída através da Portaria nº 237/2012, de 24.04.2012, publicada no DJE nº 78, de 27.04.2012, os servidores Edson Costa Padilha, Daniel Picanço Monteiro e Marcelle Ferreira Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 27 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 551/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 54, Classe IX, protocolizado sob o nº 2.876/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA, Chefe de Cartório (Titular), e ELINADO HOLANDA MEDEIROS, Técnico Judiciário (Suplente), como fiscais do Contrato nº 025/2012, celebrado entre este Tribunal e a Empresa MONTE E FILHOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel, gasolina e óleo 2 tempos, para os veículos à disposição da 06ª Zona Eleitoral - Santana/AP, conforme especificado na cláusula primeira do referido contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, em 27 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência****Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 03/09/2012**

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **03/09/2012** (com início às **16h**), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1

Recurso Eleitoral

Processo n.º 86-28.2012.6.03.0011

Origem: 11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio

Relator: Juiz Ernesto Collares

Recorrente: Maria do Socorro Pelaes

Advogado: Marco Antonio Torres

Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Recorrente: Partido Verde - PV, Diretório Municipal de Pedra Branca do Amapari
Advogado: Fábio Lobato Garcia
Recorrido: Maria do Socorro Pelaes
Advogado: Marco Antonio Torres
Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

2

Recurso Eleitoral
Processo n.º 90-95.2012.6.03.0001
Origem: ª Zona Eleitoral - AMAPÁ
Relator: Juiz Ernesto Collares
Recorrente: Valter Ruben Vander Linden Vieira
Advogado: Lucivaldo da Silva Costa
Advogado: Celso da Silva Marques Júnior
Recorrido: Ministério Público Eleitoral - MPE

3

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral
Processo n.º 102-94.2012.6.03.0006
Origem: 6ª Zona Eleitoral - Santana
Relator: Juiz Ernesto Collares
Recorrente: Ministério Público Eleitoral - MPE
Recorrido: Coligação "Santana Com Novo Gás" (PT/PSB)
Recorrido: José Luiz Nogueira de Sousa
Advogado: Rildo Valente Freire

Macapá, 29 de agosto de 2012.

Secretário Judiciário

PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 04/09/2012

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **04/09/2012** (com início às **16h**), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1

Recurso Eleitoral n.º 4-30.2012.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Agostino Silvério
Recorrente: Katia Maria Tork Rodrigues
Advogado: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior
Advogado: Jeffemanoel Picanço Costa
Advogado: José Reinaldo Soares
Recorrido: Ministério Público Eleitoral – MPE

2

Recurso Eleitoral n.º 12-98.2012.6.03.0002
Origem: 2ª Zona Eleitoral - Macapá
Relator: Juiz Rui Guilherme
Recorrente: Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Advogado: Eduardo dos Santos Tavares
Advogada: Glaucia Oliveira
Recorrente: Antonio de Oliveira Meireles
Advogado: Lorena Andrade de Carvalho
Recorrido: Coligação Frente Popular (PSB/PT/PTN/PPL)
Advogado: Rubens Boulhosa Pina

3

Recurso Eleitoral Nº 16-23.2012.6.03.0007
Origem: 7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jarí
Relator: Juiz Rui Guilherme
Recorrente: Paulo Rogério da Costa Serrão
Advogado: Josicley de Sousa Coutinho Pereira
Recorrido: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B
Advogados: Jorge Kleiton Reis de Araújo e Outros

4

Prestação de Contas n.º 36-35.2012.6.03.0000
Origem: Macapá-AP

Relator: Juiz Agostino Silvério
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT

5

Prestação de Contas n.º 46-79.2012.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Agostino Silvério
Interessado: Partido da República - PR
Advogada: Ana Margarida Marques Fascio

6

Prestação de Contas n.º 71-92.2012.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Agostino Silvério
Interessado: Eliane Gonçalves

7

Prestação de Contas Nº 93-53.2012.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Rui Guilherme
Interessado: Michelem Guimarães de Lima Dias

8

Recurso Eleitoral n.º 258-12.2012.6.03.0011
Origem: 11ª Zona Eleitoral - Serra Do Navio
Relator: Juiz Rui Guilherme
Recorrente: Francimone dos Santos da Silva
Advogado: Ronilson Barriga Marques
Recorrido: Ministério Público Eleitoral

9

Prestação de Contas n.º 1384-59.2010.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Agostino Silvério
Interessado: Partido Social Cristão - PSC

10

Prestação de Contas n.º 1492-88.2010.6.03.0000
Origem: Macapá-AP
Relator: Juiz Ernesto Collares
Representante: Lindemberg Sousa da Silva

Macapá, 29 de agosto de 2012.
Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Sentenças

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE DE POSSE

Processo nº 6590/2011

Requerente: Luciano dos Santos Carvalho

Advogados: Ruben Bemerguy e outros
Requerida: Câmara Municipal de Macapá
Requerido: Anab Sandre Monteiro
Advogado: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

SENTENÇA

Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade ajuizada por Luciano dos Santos Carvalho, contra a Câmara Municipal de Macapá e Anab Sandre Monteiro (fls. 02/11).

O autor alega que foi diplomado 1º suplente do Partido Progressista – PP, para o cargo de Vereador nas eleições de 2008, por este motivo se sentiu preterido injustamente ao tomar ciência de que a Câmara Municipal de Vereadores empossaria o segundo requerido, Anab Sandre, na vaga aberta em razão da cassação do diploma de Charly Jhone Santos de Souza.

Assevera que a condição de 1º suplente da coligação não legitima Anab Sandre ao cargo em disputa, e sim a suplência partidária, conforme entendimento jurisprudencial. Por tal razão protocolou junto ao Legislativo Municipal requerimento para que fosse invalidado o ato que empossou o segundo requerido no cargo de Vereador, documento esse que não recebeu resposta daquela Casa de Leis.

Diante de tal situação, impulsionou a presente ação, requerendo antecipadamente os efeitos da tutela para invalidar ou se declarar nula a posse e, no mérito, a ratificação da tutela antecipatória.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pelo indeferimento da antecipação da tutela, sob o fundamento de não estar demonstrado o direito do autor à vaga pretendida (fls. 119/122).

O autor juntou às fls. 129/130, nova manifestação questionando o parecer ministerial e ratificando os termos da inicial.

Em decisão exarada às fls. 132/135, o Juiz Eleitoral à época, Dr. Rommel Araújo de Oliveira, indeferiu o pedido de tutela antecipada ao fazer breve incursão na matéria, apenas para afirmar que a questão se mostrava controversa, pois a própria Excelsa Corte não havia definido quem seria o legítimo detentor da vaga em casos semelhantes ao que é objeto deste processo.

A decisão afirmou não existir elemento balizadores para antecipação do direito, determinando-se, então, o prosseguimento do feito com a intimação dos requeridos para manifestação.

Devidamente citados, Anab Sandre fez juntar sua defesa (fls. 144/155), onde aduz inicialmente que o entendimento firmado pelo autor não mais encontra respaldo na jurisprudência, tendo o Supremo Tribunal Federal modificado o entendimento para afirmar que "... se o quociente eleitoral para o preenchimento de vagas é definido em função da coligação, a mesma regra deve ser seguida para a sucessão dos suplentes. Isso porque estes formam a única lista de votação que em ordem crescente representa a vontade do eleitorado."

Tece longa dissertação sobre a importância da manutenção da vontade do eleitor, que fica demonstrada na lista apresentada durante a eleição e que tem como base as alianças políticas que culminam com as coligações e, ao final, pede a juntada como prova da lista de votação das eleições proporcionais de 2008 e do acórdão regional que manteve a sentença do Processo nº 5983/2008, bem como da certidão que comprova o seu trânsito em julgado, tudo isso como sustentáculo para a improcedência da ação.

Em sua defesa (fls. 158/164), a Câmara de Vereadores de Macapá alega, preliminarmente, sua incompetência para figurar no pólo passivo da ação.

A incompetência se traduziria no ato questionado, ou seja, a posse, pois esse ato não havia se originado de deliberação da Casa Legislativa, mas de determinação judicial que não poderia abster-se de executar.

Em mérito, corrobora as alegações de Anab Sandre quanto à legitimidade da coligação para suprir vagas decorrentes de cassações emanadas de decisões judiciais, tendo a Câmara, inclusive, sido prudente em aguardar a manifestação do STF sobre o tema para empossar o candidato requerido, daí, pedir a total improcedência da ação.

Os autos foram sobrestados até a assunção deste magistrado ao cargo de Juiz Eleitoral da 10ª Zona, vieram-me conclusos.

É o que se mostra suficiente a relatar. DECIDO.

A matéria é de interessante análise, por esse motivo poderia se divagar por laudas e laudas, fazendo profundo exame de cada argumento, eis que tais argumentos foram lançados em razão de decisões do Supremo Tribunal Federal que, mutatis mutandis, enfrentou sob diferentes prismas a necessidade de definir a quem cumpre assumir a titularidade da vaga deixada por quem maculou o pleito seja qual for a acusação: o partido ou a coligação (que não deixa de ser um partido temporário, mas que tem vida útil delimitada pela própria legislação eleitoral).

Entretanto, em que pese a ineficiência da defesa em detectá-la, vislumbro questão que se mostra impeditiva de incursão do mérito da ação, qual seja, a competência desta Juízo para analisar a matéria.

Em primeiro, resalto a natureza jurídica dos entes partidários, que assim é descrita na Lei de Organização dos Partidos Políticos – LOPP (Lei nº 9.096/95):

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Destaca-se no dispositivo a natureza privada das relações partidárias, corroborando o que a Constituição Federal já impunha como observância fundamental, como extraímos do art. 17, § 1º, verbis:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina partidária.

Sendo as relações desses organismos de natureza particular, não há que se falar em inserção de matérias internas pela Justiça Eleitoral.

Essa breve conceituação se mostra válida para definir se a disputa se restringiria às dissidências partidárias, daí já não poderia ser avaliado o tema por esta Justiça Especializada.

Mas, a situação vai além dos cismas partidários, pois que envolve o próprio mandato eleitoral, este sim de obrigatória análise pela Justiça Eleitoral.

É nesse tocante que observo o equívoco nas razões indigitadas pelo autor.

Ao afirmar que o ato a ser anulado é da Câmara Municipal, o assunto escapa totalmente ao controle deste Juízo e de toda a legislação eleitoral. Posse é ato originário do Poder Legislativo, conforme se expressa a Constituição Federal em seu art. 57, § 4º, *ipsis litteris*:

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006).

Pelo Princípio da Simetria das Formas, o processo legislativo e o funcionamento das Casas Legislativas se assemelham, naquilo que couber, e assim ocorre com a posse dos eleitos ou daqueles que os venham substituir ou suceder.

Resta, pois, clarificado, que o ato de empossar Anab Sandre foi e assim deveria ser determinado pelo Legislativo Municipal, portanto, não se submetendo a qualquer exame sobre a formalidade que se utiliza para o procedimento junto à Justiça Eleitoral.

Embora a defesa da Câmara de Vereadores afirme que a determinação partiu do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, tal afirmação não encontra respaldo nos fatos. É o que se observa de análise, mesmo que perfunctória, do Acórdão TRE/AP 2887/2009 (cópia juntada às fls. 74/88), e da sentença que cassou o mandato de Charly Jhone, a qual em seu dispositivo expressa:

“3.3) DETERMINAR QUE SE OFICIE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”

Irrepreensível a sentença, pois não fez incursão em competência própria do Poder Legislativo Municipal, apenas lhe indicando a proceder da maneira que entender adequada.

Diante de tais considerações, não há que se falar em anulação de ato, pela Justiça Eleitoral, que não esteja vinculado diretamente à matéria eleitoral própria da competência do Juízo Especializado.

Sem maiores delongas, declino da competência para a continuidade do processamento e do julgamento da presente ação anulatória, consequentemente, DETERMINO a remessa do Processo nº 6590/2011 – Ação Declaratória/Nulidade de Posse à Justiça Estadual, para que proceda da forma que entender cabível.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Macapá/AP, 27 de agosto de 2012.

José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral